



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE DECRETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o Programa de Capacitação e Requalificação Profissional para Idosos, destinado exclusivamente a pessoas com mais de 60 anos, com o objetivo de promover a inclusão produtiva, a valorização da experiência e a atualização de competências profissionais.

Art. 2º O programa terá como finalidades:

- I – oferecer cursos gratuitos de capacitação e requalificação profissional adaptados às necessidades e interesses da população idosa;
- II – fomentar o acesso dos idosos ao mercado de trabalho, considerando suas habilidades e experiências prévias;
- III – promover a inclusão digital para ampliar as oportunidades de trabalho e participação social;
- IV – incentivar o empreendedorismo entre idosos, por meio de orientações e apoio técnico;
- V – fortalecer a autoestima e o bem-estar dos idosos por meio do aprendizado contínuo e da interação social.

Art. 3º As atividades do programa serão realizadas por meio de:

- I – parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento e execução dos cursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

II – oferta de cursos presenciais e online, com infraestrutura e material didático adequados ao público-alvo;

III – criação de centros de capacitação específicos para idosos, localizados em diferentes regiões do município;

IV – realização de feiras, oficinas e eventos voltados à apresentação de projetos e habilidades desenvolvidas pelos participantes do programa.

Art. 4º A coordenação do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), em parceria com as Secretarias Municipais de Educação (SME), Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDDET).

Art. 5º A SMDHC deverá:

I – realizar levantamentos periódicos sobre a demanda e o perfil da população idosa para orientar a oferta dos cursos;

II – promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão produtiva dos idosos;

III – criar um banco de talentos para facilitar a conexão dos participantes do programa com oportunidades de trabalho e empreendimentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

Com o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população, torna-se essencial criar políticas públicas que valorizem os idosos e promovam sua inclusão social e econômica.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa no Brasil já ultrapassa 30 milhões de pessoas, representando mais de 14% da população total. Em São Paulo, maior cidade do país, esse número é ainda mais expressivo, com milhares de idosos enfrentando desafios como a falta de oportunidades de trabalho, a exclusão digital e a dificuldade de acesso a políticas públicas que atendam às suas necessidades específicas.

O Programa de Capacitação e Requalificação Profissional para Idosos permitirá que pessoas com mais de 60 anos adquiram novas habilidades, se atualizem e permaneçam ativas no mercado de trabalho ou desenvolvam atividades empreendedoras.

Além de contribuir para a geração de renda, a medida fortalece a saúde mental e o bem-estar dos idosos, combatendo o isolamento social e a discriminação etária. Trata-se de uma iniciativa que reconhece o potencial e a experiência da população idosa, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Assim, submeto este Projeto de Lei para análise e aprovação.